PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 048/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º A Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – UPPAD fica transformada em Corregedoria-Geral do Município, como órgão permanente e integrante da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A Lei Complementar nº 48/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

IV- O Procurador de Apoio Jurídico e Legislativo ao Gabinete do Prefeito e o Assessor Especial do Procurador-Geral do Município;

V- O Procurador-Chefe da Consultiva, o Procurador-Chefe do Contencioso e o Procurador-Chefe da Fazenda Municipal;

VI- O Corregedor-Geral do Município;

VII- Os Corregedores-Auxiliares;

VIII- Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação do Município e o Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos;" (NR)

"Art. 8º. .....

§ 3º O Subprocurador-Geral Judicial e de Apoio Institucional, que terá as prerrogativas e direitos de Assessor Especial do Prefeito (Símbolo CCS), assistirá diretamente o Chefe do Poder Executivo e seu Gabinete, bem como o Procurador-Geral, nas questões jurídicas relevantes da administração municipal, inclusive nos assuntos legislativos e outras funções que forem delegadas pelo Chefe da Procuradoria Geral, podendo, ainda, emitir pareceres e cotas em matéria extrajudicial, sempre que houve necessidade, seja em razão da demanda ou pertinência temática da matéria, com as suas atribuições originais."(NR)

"Art. 8º-A O Procurador-Geral do Município designará, dentre os Procuradores Municipais, aquele que ocupará a função de seu Assessor Especial.

Rafael Carneiro Leão
Procurador-Geral do Município
OAB/PE 20.841

§ 1º Ao Assessor Especial do Procurador-Geral do Município, além do assessoramento direto a este no exercício de suas atribuições rotineiras, competirá o acompanhamento das Procuradorias Especializadas, conjuntamente com o respectivo Subprocurador-Geral, bem como a execução das demais atribuições que o Procurador-Geral lhe delegar, podendo, sempre que houver necessidade, atuar diretamente nas ações judiciais e nos processos extrajudiciais.

§ 2º O Assessor Especial do Procurador-Geral do Município terá prerrogativas de Secretário Executivo, merecendo o tratamento a este concedido.

§ 3º O Procurador Municipal que exercer a função de Assessor Especial do Procurador-Geral do Município fará jus à Gratificação de Chefia Superior – GCSU, em valor corresponde à 80% (oitenta por cento) da remuneração integral dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-SE (Secretário Executivo)." (NR)

"Art. 10. São órgãos da Procuradoria-Geral do Município:

I- de Administração Superior:

a) o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
b) o Gabinete do Subprocurador-Geral Extrajudicial;
c) o Gabinete do Subprocurador-Geral Judicial e de Apoio Institucional.

II- de auxílio técnico à Administração Superior:

a) o Gabinete de Apoio Jurídico e Legislativo ao Prefeito;
b) a Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município.

III- de execução da atividade-fim:

a) a Procuradoria Consultiva;
b) a Procuradoria do Contencioso;
c) a Procuradoria da Fazenda Municipal;
d) a Corregedoria-Geral do Município;
e) a Câmara de Mediação e Conciliação do Município.

IV- de apoio administrativo:

a) o Centro de Estudos Jurídicos – CEJU;
b) o Departamento Administrativo.

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841

§ 1º Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, os Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais, o Gabinete de Apoio Jurídico e Legislativo ao Prefeito, a Assessoria Especial do Procurador-Geral do Município e a Corregedoria-Geral do Município.
....." (NR)

"Art. 15. .....

I - apurar a liquidez e a certeza da dívida ativa do Município de Olinda, de natureza tributária e não-tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, excetuando as cominações de natureza pecuniária fixadas nos processos judiciais que não sejam de atribuição da Procuradoria da Fazenda Municipal;
.....
IV - exercer a consultoria jurídica e a representação judicial em matéria tributária no âmbito da Administração Pública Municipal;
....." (NR)

"Art. 16. A Corregedoria-Geral do Município é órgão integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município e diretamente vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral do Município.

§1º A Corregedoria-Geral do Município é composta pelo Corregedor-Geral do Município e por quatro (04) Corregedores-Auxiliares, todos designados mediante portaria do Procurador-Geral do Município dentre os Procuradores Municipais estáveis.

§2º O Corregedor-Geral do Município terá prerrogativas e direitos de Diretor, merecendo os tratamentos a ele concedido." (NR)

"Art. 17. À Corregedoria-Geral do Município compete constituir comissões processantes para instaurar, por determinação do Procurador-Geral do Município, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores públicos municipais pela prática de atos contrários às normas de deveres e proibições funcionais previstas em lei.

Parágrafo único. À Corregedoria-Geral do Município competirá a realização de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias em todas as unidades, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta." (NR)

"Art. 18. .....

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841

§ 2º O Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação do Município terá prerrogativas de Diretor, merecendo o tratamento a este concedido.

§ 3º O Procurador Municipal que exercer a função de coordenador fará jus à Gratificação de Coordenação Jurídica – GCOJUR, em valor corresponde à 80% (oitenta por cento) da remuneração integral dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-02 (Diretor)." (NR)

"Art. 20. .....

§ 1º O Procurador-Geral do Município designará Procurador Municipal para o exercício da coordenação do Centro de Estudos Jurídicos.

§2º O Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos terá prerrogativas de Diretor, merecendo o tratamento a este concedido." (NR)

"Art. 23. O Município de Olinda e suas respectivas autarquias e fundações de direito público serão citados, notificados e intimados, em qualquer causa, através dos membros da Procuradoria-Geral do Município." (NR)

"Art. 62. A critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao Procurador Municipal licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 03 (três) anos, sem remuneração, prorrogável por iguais períodos.
....." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os dispositivos abaixo na Lei Complementar nº 48/2016, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§5º Os Procuradores Municipais que exercerem a função de Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal ou função equivalente, farão jus à Gratificação de Gestor Municipal – GGM, em valor corresponde à 70% (setenta por cento) do subsídio dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de símbolo CC-S (Secretário Municipal)." (AC)

"Art. 8º-B O Procurador-Geral do Município designará Procurador Municipal para o exercício da função de Procurador de Apoio Jurídico e Legislativo ao Gabinete do Prefeito, onde ficará física e funcionalmente lotado.

§1º Ao Procurador de Apoio Jurídico e Legislativo ao Gabinete do Prefeito caberá:

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841

XXVI- participar, com a frequência mínima necessária a ser definida em portaria, dos cursos, palestras e eventos acadêmicos promovidos pela Procuradoria-Geral do Município e, ao término do evento, apresentar relatório ao respectivo chefe imediato." (AC)

"Art. 96. .....

Parágrafo único. Para fins de acordo ou cobrança, judicial ou extrajudicial, os honorários advocatícios constarão na certidão de dívida ativa.
....." (AC)

"Art. 107. As gratificações pagas aos Procuradores Municipais em razão do exercício de função possuem natureza indenizatória.

....." (AC)

Art. 4º A partir de 1º de setembro de 2022, a Gratificação de Representação Jurídica – GRJ prevista no caput do artigo 6º, da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, passa a ter o índice de 3,5 (três vírgula cinco).

Art. 5º O vencimento-base da classe inicial da carreira de Procurador Municipal fica reajustado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2022, e em mais em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841

Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Municipal no 048/2016 e dá outras providências".

Nesse diapasão, busca-se através da presente norma complementar, recompor, minimamente, os padrões remuneratórios dos cargos integrantes da carreira de Procurador do Município de Olinda, evitando a perda de quadro pelo decesso remuneratório ocasionado pelos efeitos inflacionários.

A carreira de Procurador não foi contemplada com os benefícios objeto do Projeto de Lei que reajuste a remuneração dos servidores regidos pela Lei 5615/2008, de modo que a majoração ora sugerida mitiga os efeitos da inflação, já que a dita categoria não recebe melhoria efetiva desde 2017.

Ademais, no referido projeto ficar convertida a Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar -UPPAD em Corregedoria Geral do Município de Olinda, com atribuições do promover o controle interno das atividades funcionais dos servidores públicos, com exceção daqueles que dispõem de órgão censor próprio.

Com o passar dos anos, a Procuradoria-Geral do Município veio a ser juridicamente constituída e instituída uma carreira de Procuradores Municipais que pudesse promover a atuação jurídica do município, de maneira a reduzir os riscos das atividades inerentes à prestação dos serviços públicos e assessorar juridicamente os gestores.

A relevância da Procuradoria Municipal é inequívoca e hoje não mais se cogita de um ente federativo que não organize o seu órgão jurídico de maneira adequada, tanto no que se refere à estrutura administrativa, quanto no que concerne às prerrogativas de seus membros permanentes.

Afinal, a existência de uma Procuradoria-Geral do Município bem estruturada, além de manter os que lá se encontram, bem como atrair novos profissionais do direito, favorecerá o adequado e indispensável assessoramento e representação jurídica do ente federativo.

Rafael Carneiro Leã
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841

Quanto ao mais, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira da proposta foram objeto de análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, que atesta o atendimento às disposições dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a certeza constantemente renovada de que proposituras deste diapasão encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito dessa augusta Casa Legislativa, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei Complementar.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841

Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

Olinda, 04 de abril de 2022.

OFÍCIO GP Nº 082/2022

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 010/2022**, com o anexo Projeto de Lei Complementar que *"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 048/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda/PE
Olinda/PE

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841